LEI Nº. 45/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a intensidade da poluição sonora no Município de Apucarana, como especifica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ***GILBERTO CORDEIRO DE LIMA*** *EU, PRESIDENTE, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, COMBINADO COM O ART. 245, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,*

L E I

Art. 1º - A utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamentos que produzam som só será permitida nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis, conforme Resolução nº 204, de 20 de outubro de 2006 do CONTRAN.

Art. 2º - É proibido perturbar o sossego e o bem estar público da população pela emissão de sons e ruídos por quaisquer fontes ou atividades que ultrapassem o nível de intensidade estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - A Guarda Municipal da cidade de Apucarana e a Polícia Militar do Estado do Paraná são competentes para a aplicação das sanções previstas nesta lei.

Art. 4º - A pessoa física ou jurídica que infringir qualquer dispositivo desta lei fica sujeita às seguintes penalidades:

I – Para Veículos de qualquer espécie: Aplicação do Art. 228, do Código de Trânsito Brasileiro.

.....continua.....

continuação lei nº. 45/2025.....pag. 2

II – Para Imóveis: Aplicação do Art. 42 da Lei de Contravenções Penais e demais disposições regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo ou outro instrumento legal.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei após sua publicação através de decreto, estabelecendo as penalidades previstas por esta lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, 8 de abril de 2025.

Danylo Acioli
PRESIDENTE

JCSS/AL.